



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Japorã

Secretaria de Finanças/Depart. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

CNPJ: 15905342000128

Av. Dep. Fernando Saldanha, S/Nº - Centro

DECRETO Nº 1928, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomabul

EDIÇÃO: 3791 - pg. 224-225

EDITADO EM: 03 / 03 / 2025

“Dispõe sobre o lançamento, cobrança, formas de pagamento e isenções legais do IPTU 2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **VITOR DA CUNHA ROSA**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,

DECRETA

Art. 1º. O lançamento, as datas de vencimento e as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2025, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Código Tributário Municipal, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º. O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.

Art. 3º. A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do **IPTU/2025** será **06 de maio de 2025**.

Art. 4º. Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.

Art. 5º. Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do **IPTU 2025**, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 08/09/2025;

Art. 6º. O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, sob pena



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Japorã

Secretaria de Finanças/Depart. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

CNPJ: 15905342000128

Av. Dep. Fernando Saldanha, S/Nº - Centro

de perda do direito ao pagamento parcelado.

Art. 7º. O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º. O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.

Art. 9º. Será concedida isenção do imposto:

I - Aos aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel no município, que percebam renda familiar mensal de até um salário mínimo;

II - As entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal.

III - Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

Parágrafo único. A isenção deverá ser requerida diretamente no Departamento Tributário do Município até o último dia do mês de novembro de 2025, mediante requerimento formal do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II. Cópia da Identidade e C.P.F ou CNH;
- III. Comprovante de residência (água, luz ou telefone, etc);
- IV. Cartão de identificação de aposentado e pensionista comprovando a renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional ou extrato do benefício, acompanhado do comprovante do último recebimento;
- V. Para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família, o cadastro atualizado do CRAS comprovando que é beneficiário;
- VI. Declaração por escrito constando a qualificação completa do contribuinte, declarando, sob as penas da lei, de que é habitante e titular do imóvel ao qual residam - original;

Art. 10. O beneficiário de isenção obtida de forma indevida terá a cassação do benefício e o lançamento integral do imposto e multas cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento à Polícia Civil para apuração de eventual cometimento de crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 11. A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Art. 12. O beneficiário da isenção deverá informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 13. A Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Administração Tributária, acolherá o pedido quando atendido os requisitos legais, seguindo os procedimentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Japorã

Secretaria de Finanças/Depart. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

CNPJ: 15905342000128

Av. Dep. Fernando Saldanha, S/Nº - Centro

para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

- I. Capa do processo;
- II. Documentos exigidos em cada caso, conforme artigo 9º deste decreto;
- III. Parecer jurídico administrativo para concessão da isenção;
- IV. Certidão de Isenção Municipal do exercício financeiro, se concedida.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DIAS 28 DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO****DECRETO****DECRETO Nº 1.927, de 28 de fevereiro de 2025.****Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Japorã e dá outras providências.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Decretar ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Japorã, nos dias 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) de março de 2025, em virtude do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.**Art. 2º** Deverá ser organizada escala dos serviços considerados essenciais, a fim de que a paralisação não traga prejuízos à comunidade.**Art. 3º** Editais, atos, agendamentos e entrevistas previamente agendados pelo Executivo para o dia **05/03/2024**, devem ser integralmente mantidos e organizados pelos departamentos responsáveis, ficando sob sua responsabilidade a publicidade dos atos e comunicação aos interessados.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 de fevereiro de 2025.

Vítor Da Cunha Rosa

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO**DECRETO Nº 1928, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025***"Dispõe sobre o lançamento, cobrança, formas de pagamento e isenções legais do IPTU 2025, e dá outras providências".***O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VITOR DA CUNHA ROSA**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a responsabilidade na gestão da arrecadação municipal,**DECRETA****Art. 1º.** O lançamento, as datas de vencimento e as formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2025, com fundamento nos arts. 85 e 89 do Código Tributário Municipal, reger-se-ão pelo disposto neste Decreto.**Art. 2º.** O lançamento será feito de ofício pelo Departamento de Tributação, nos termos do artigo 85 do Código Tributário Municipal, e tomará por base fática os elementos cadastrais constantes do sistema de tributação e cadastro do Município.**Art. 3º.** A data de vencimento para pagamento à vista ou da primeira parcela do **IPTU/2025** será **06 de maio de 2025**.**Art. 4º.** Para a forma de pagamento à vista, em parcela única, na data acima estipulada, o contribuinte terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de lançamento do imposto, o qual será concedido no ato do pagamento conforme instruções constantes na referida guia municipal.**Art. 5º.** Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do **IPTU 2025**, em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, limitado o valor da parcela mínima por imóvel a R\$ 40,00 (quarenta reais), vencendo-se a primeira parcela na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo a última no dia 08/09/2025;**Art. 6º.** O parcelamento será de acordo com o valor de lançamento do tributo, sendo que, a primeira parcela deverá ser paga na data base indicada no artigo 2º deste Decreto, sob pena de perda do direito ao pagamento parcelado.**Art. 7º.** O atraso no pagamento da parcela fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E até a data do efetivo pagamento.**Art. 8º.** O atraso de duas parcelas consecutivas ou alternadas importará em cancelamento de ofício do parcelamento e inscrição em dívida ativa do valor restante, acompanhado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E desde a data dos vencimentos das respectivas parcelas até o efetivo pagamento.**Art. 9º.** Será concedida isenção do imposto:**I -** Aos aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel no município, que percebam renda familiar mensal de até um salário mínimo;

II - As entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal.

III - Ao imóvel cedido a título gratuito, por órgão ou entidade da administração direta da União, do Estado e do Município, suas autarquias e fundações, a instituição de educação ou assistência social sem fins lucrativos e que não receba contraprestação pelos serviços prestados;

Parágrafo único. A isenção deverá ser requerida diretamente no Departamento Tributário do Município até o último dia do mês de novembro de 2025, mediante requerimento formal do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

Cadastro do IPTU em nome do requerente;

Cópia da Identidade e C.P.F ou CNH;

Comprovante de residência (água, luz ou telefone, etc);

Cartão de identificação de aposentado e pensionista comprovando a renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional ou extrato do benefício, acompanhado do comprovante do último recebimento;

Para os beneficiários do Programa Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família, o cadastro atualizado do CRAS comprovando que é beneficiário;

Declaração por escrito constando a qualificação completa do contribuinte, declarando, sob as penas da lei, de que é habitante e titular do imóvel ao qual residam - original;

Art. 10. O beneficiário de isenção obtida de forma indevida terá a cassação do benefício e o lançamento integral do imposto e multas cabíveis, sem prejuízo de encaminhamento à Polícia Civil para apuração de eventual cometimento de crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Art. 11. A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Art. 12. O beneficiário da isenção deverá informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 13. A Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Administração Tributária, acolherá o pedido quando atendido os requisitos legais, seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

Capa do processo;

Documentos exigidos em cada caso, conforme artigo 9º deste decreto;

Parecer jurídico administrativo para concessão da isenção;

Certidão de Isenção Municipal do exercício financeiro, se concedida.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DIAS 28 DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Licitatório abaixo relacionado, devidamente julgado pela Pregoeira.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames admissionais destinados à admissão de novos servidores e à manutenção do controle de saúde ocupacional de servidores ativos, conforme as normas e exigências legais vigentes, para atender as necessidades do município de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VENCEDOR: SOLUTRAB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E SEGURANÇA DO TRABALHO LDA EPP, CNPJ: 44.614.747/0001-05 .

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UNID . | QUANT . | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1 | EXAMES ADMISSIONAIS DESTINADOS À ADMISSÃO DE NOVOS SERVIDORES E A MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE SAÚDE OCUPACIONAL DE SERVIDORES ATIVOS | UM | 700 | 48,75 | 34.125,00 |

VALOR GLOBAL: R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais).

Japorã/MS, 28 de fevereiro de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO